PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 574/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 149/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38
Mov. 31

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à Agência De Defesa Agropecuária Do Paraná - ADAPAR, do imóvel que especifica.

Art. 1° Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, n° 1559, bairro Cabral, Curitiba, de parte da edificação 01, aproximadamente 55,20 m², do imóvel localizado na Avenida Brasil, nº 967 – Praça Marli Elizabete Nascimento, Centro, Município de Grandes Rios, formado pelo Lote Urbano nº 06 da Quadra nº. 34, com área documental de 600,00 m², sob a Matrícula nº 3.654 do Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios.

Art. 2° O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA.

Parágrafo Único. Fica vedada a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta lei a terceiros.

Art. 3° Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4° A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5° Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.244.243-9

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 19/10/2021 12:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **34a5898e8358b2eb1d3dcb688b9b84fb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 38a
Mov. 31

Documento: **14917.244.2439cessaoGrandesRiosAgepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 19/10/2021 12:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **34a5898e8358b2eb1d3dcb688b9b84fb**.

PROTOCOLO INTERMUNICIPAL DE TITULOS DO ESTADO
39
32

MATRICULA-3.654/01.-
28. de Março de 1.988.-
IMÓVEL:- Data de terras sob nº 06 (seis) da quadra nº 34 (trinta e quatro), com a área de 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados situada nésta cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná com as seguintes divisas e confrontações: A Sudoeste com a Avenida Brasil- com 15,00ms. A Noroeste com a data nº 07- com 40,00ms A Nordeste com a data nº 14- com 15,00ms. A Sudeste com a data-nº 05-com 40,00ms. Conforme mapa e memorial descritivo assinado/ pelo Engenheiro civil Américo Sato Crea 676-D 7ª Região.
PROPRIETÁRIO:- O ESPOLIO DE OLYMPIO NOGUEIRA MONTEIRO-CPF. nº165 158.549-00, representado pela viúva meeira Sra. IRENE NASCIMENTO MONTEIRO- CI.nº 1.098.566-Pr.brasileira, do lar, residente e domiciliada nésta cidade.
TITULO ANTERIOR:- Transcrições nºs. 4.037 e 4.599 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Reserva-Pr.- Dou fé. Grandes / Rios, 28.03.88. EU _____ Oficial.-

R-1-Mat.3.654 - Prot.8.190 - em 28.03.88.- DOAÇÃO- Por Escritura Pública, lavrada em 11.01.88, às fls. 60Vº à 62, nas Notas do Tabelionato desta cidade, Livro nº 13A, Tabelião Alvaro Sanches,os PROPRIETÁRIOS acima citados e qualificados, DOAM o imóvel objeto da presente Matricula para PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS- pessoa jurídica de direito público interno, sita à Avenida Brasil, 967, nésta cidade, inscrita no CGC/MF.nº 75.741.348/0001-39 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. EDSON SILVA LINO- CI.nº 745.649-Pr. e CPF.nº 011.198.269-34, brasileiro , casado, residente e domiciliado nésta cidade. Intervenientes Anuentes: DOROTY MONTEIRO FABRETTI-CI.nº 484.787-Pr. e CPF.nº114944 849-00 e seu marido RENATO FABRETTI- CI.nº169.718-Pr. e CPF. nº. 114.044.849-00, brasileiros, casados, ela do lar, ele comerciante, residentes e domiciliados em Londrina-Pr., JOSÉ MAURY MONTEIRO- CI.nº1.068.880-Pr. e CPF.115.304.219-34 e sua mulher MARLY - AURORA EGER MONTEIRO- CI.nº262.475-Pr.,brasileiros, casados, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados em Londrina-Pr., ANTONIO OLYMPIO NASCIMENTO MONTEIRO- CI.nº841.322-Pr. e CPF. nº. 116.016.399-53 e sua mulher UMBELINA MAIRI TEIXEIRA MONTEIRO- CI nº 307.729-Pr., brasileiros, casados, ele agropecuarista,ela do lar, residentes e domiciliados em Londrina-Pr. e JOAQUIM JOSÉ -/ NASCIMENTO MONTEIRO- CI.nº467.888-Pr. e CPF.nº115.077.729-04 e / sua mulher ELIZABETH MARTINS MONTEIRO- CI.nº4.795.056-SP.,Brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados em Catanduva-SP.Certidão Negativa nº2584 expedida pela- Prefeitura Municipal desta cidade, conforme consta no corpo da/ escritura. CONDIÇÕES:- A presente escritura foi lavrada sem va-/

(Segue no verso...)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
VERA INÁCIO DE A. FERRARI
Agente Delegada
ADRIANO MARCELO FERRARI
Registrador Substituto

Assinado por: **Maria Andreola** em 13/01/2021 14:48. Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Maria Andreola** em: 13/01/2021 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a8e408e3c3b05f28d202de985178220b**.

Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 19/10/2021 12:12.

MATRICULA-3.654/01Vº.-
lor declarado e isenta do ITBI. DEMAIS CONDIÇÕES- às constantes-do corpo da escritura. Consta DOI. Custas o,300 VRC. Dou fé.Grandes Rios, 28.03.88.- EU _____ Oficial.-

R-2-Mat.3.654 - Prot.8.198 em 29.03.88. DOAÇÃO - Por Escritura/ Pública, lavrada em 01.02.88, às fls.68Vº à 69Vº, livro nº 13-A, nas notas do tabelionato desta cidade, tabelião Álvaro Sanches;A PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS-PR, pessoa jurídica de Direito Público interno, sita à Av. Brasil, 967, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.741.348/0001-39, representada pelo prefeito Municipal Sr. Edson Silva Lino, C.I.nº 745.649-PR., e CPF nº 011.198.269-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; DOOU o imóvel objeto da presente Matrícula para: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA /- SAÚDE, com sede em Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF 76.986.683/0 006, representado pelo seu Secretário Dr. Deloino Tavares, C.I./ nº 344.026-PR e CPF nº 114.029.899-20, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba-Pr. Condições: Que a presente escritura de doação, foi lavrada sem valor declarado, e /- isenta do ITBI. Certidão Negativa nº 2.608, expedida pela Prefeitura Municipal d/cidade, em data de 26.02.88. CONSTA DOI.DEMAIS/ CONDIÇÕES: às da Escritura. Custas:0,300VRC. Dou fé. Grandes Rios, 29.03.88. EU _____ Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
VERA INÁCIO DE A. FERRARI
Agente Delegada
ADRIANO MARCELO FERRARI
Registrador Substituto

A presente Certidão é cópia fiel do original arquivado neste Ofício.
Grandes Rios, 13/01/2021
VERA INÁCIO DE A. FERRARI
Agente Delegada
ADRIANO MARCELO FERRARI
Registrador Substituto

Assinado por: **Maria Andreola** em 13/01/2021 14:48. Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Maria Andreola** em: 13/01/2021 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a8e408e3c3b05f28d202de985178220b**.

Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 19/10/2021 12:12.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 37
Mov. 31

MENSAGEM Nº 149/2021

Curitiba, 18 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a cessão de uso de parte da edificação 01, com aproximadamente 55,20 m² (cinquenta e cinco virgula 20 metros quadrados), situado no centro de Grandes Rios, matriculado no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios.

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser cedido será destinado ao funcionamento da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária ULSA.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

> Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, ___/___/___
Presidente

19 OUT 2021

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.244.243-9

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2021 13:47. Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 19/10/2021 12:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **34a5898e8358b2eb1d3dcb688b9b84fb**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1220/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 574/2021** - Mensagem nº 149/2021.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1220** e o código CRC **1B6B3A4E6B7B6FB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1230/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 18:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1230** e o código CRC **1F6D3B4F6E8C0BC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 711/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **711** e o código CRC **1A6E3B4D7D5B1AD**

PARECER DE COMISSÃO Nº 418/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 574/2021

Projeto de Lei nº 574/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 149/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, ao à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, do imóvel que especifica.

EMENTA: CESSÃO DE USO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 149/2021, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **(...)**
>
> **III – ao Governador do Estado;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

> **Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

> **Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**
>
> **I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:**

> **(...)**
>
> **b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;**

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

A propositura do Projeto de Lei em exame se justifica pela destinação exclusiva para a instalação de Unidade Regional de Sanidade Agropecuária – ULSA no município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Ademais, verifica-se presente cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de destinação diversa, bem como, verifica-se que o prazo de validade da cessão é de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante ato do Poder Executivo.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2021, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **418** e o código CRC **1E6D3D5F2C7A5DF**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 4

MATRICULA-3.654/01.-
28. de Março de 1.988.-
IMÓVEL:- Data de terras sob nº 06 (seis) da quadra nº 34 (trinta e quatro), com a área de 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados situada nésta cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná com as seguintes divisas e confrontações: A Sudoeste com a Avenida Brasil- com 15,00ms. A Noroeste com a data nº 07- com 40,00ms A Nordeste com a data nº 14- com 15,00ms. A Sudeste com a data-nº 05-com 40,00ms. Conforme mapa e memorial descritivo assinado/ pelo Engenheiro civil Américo Sato Crea 676-D 7ª Região.
PROPRIETÁRIO:- O ESPOLIO DE OLYMPIO NOGUEIRA MONTEIRO-CPF. nº165 158.549-00, representado pela viúva meeira Sra. IRENE NASCIMENTO MONTEIRO- CI.nº 1.098.566-Pr.brasileira, do lar, residente e domiciliada nésta cidade.
TÍTULO ANTERIOR:- Transcrições nºs. 4.037 e 4.599 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Reserva-Pr.- Dou fé. Grandes / Rios, 28.03.88. EU Oficial.-

R-1-Mat.3.654 - Prot.8.190 - em 28.03.88.- DOAÇÃO- Por Escritura Pública, lavrada em 11.01.88, às fls. 60Vº à 62, nas Notas do Tabelionato desta cidade, Livro nº 13A, Tabelião Alvaro Sanches,os PROPRIETÁRIOS acima citados e qualificados, DOAM o imóvel objeto da presente Matricula para PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS- pessoa jurídica de direito público interno, sita à Avenida Brasil, 967, nésta cidade, inscrita no CGC/MF.nº 75.741.348/0001-39 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. EDSON SILVA LINO- CI.nº 745.649-Pr. e CPF.nº 011.198.269-34, brasileiro , casado, residente e domiciliado nésta cidade. Intervenientes Anuentes: DOROTY MONTEIRO FABRETTI-CI.nº 484.787-Pr. e CPF.nº114944 849-00 e seu marido RENATO FABRETTI- CI.nº169.718-Pr. e CPF. nº. 114.044.849-00, brasileiros, casados, ela do lar, ele comerciante, residentes e domiciliados em Londrina-Pr., JOSÉ MAURY MONTEIRO- CI.nº1.068.880-Pr. e CPF.115.304.219-34 e sua mulher MARLY - AURORA EGER MONTEIRO- CI.nº262.475-Pr.,brasileiros, casados, ele advogado, ela do lar, residentes e domiciliados em Londrina-Pr., ANTONIO OLYMPIO NASCIMENTO MONTEIRO- CI.nº841.322-Pr. e CPF. nº. 116.016.399-53 e sua mulher UMBELINA MAIRI TEIXEIRA MONTEIRO- CI nº 307.729-Pr., brasileiros, casados, ele agropecuarista,ela do lar, residentes e domiciliados em Londrina-Pr. e JOAQUIM JOSÉ -/ NASCIMENTO MONTEIRO- CI.nº467.888-Pr. e CPF.nº115.077.729-04 e / sua mulher ELIZABETH MARTINS MONTEIRO- CI.nº4.795.056-SP.,Brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados em Catanduva-SP.Certidão Negativa nº2584 expedida pela-Prefeitura Municipal desta cidade, conforme consta no corpo da/ escritura. CONDIÇÕES:- A presente escritura foi lavrada sem va-/

(Segue no verso...)

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
VERA INÁCIO DE A. FERRARI
Agente Delegada
ADRIANO MARCELO FERRARI
Registrador Substituto

Assinado por: **Maria Andreola** em 13/01/2021 14:48. Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Maria Andreola** em: 13/01/2021 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a8e408e3c3b05f28d202de985178220b**.

MATRICULA-3.654/01Vº.-

lor declarado e isenta do ITBI. DEMAIS CONDIÇÕES- às constantes-do corpo da escritura. Consta DOI. Custas o,300 VRC. Dou fé.Grandes Rios, 28.03.88.- EU _____ Oficial.-

R-2-Mat.3.654 - Prot.8.198 em 29.03.88. DOAÇÃO - Por Escritura/ Pública, lavrada em 01.02.88, às fls.68Vº à 69Vº, livro nº 13-A, nas notas do tabelionato desta cidade, tabelião Alvaro Sanches;A PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS-PR, pessoa jurídica de Direito Público interno, sita à Av. Brasil, 967, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.741.348/0001-39, representada pelo prefeito Municipal Sr. Edson Silva Lino, C.I.nº 745.649-PR., e CPF nº 011.198.269-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; DOOU o imóvel objeto da presente Matrícula para: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA /- SAÚDE, com sede em Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF 76.986.683/0 006, representado pelo seu Secretário Dr. Delcino Tavares, C.I./ nº 344.026-PR e CPF nº 114.029.899-20, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba-Pr. Condições: Que a presente escritura de doação, foi lavrada sem valor declarado, e /- isenta do ITBI. Certidão Negativa nº 2.608, expedida pela Prefeitura Municipal d/cidade, em data de 26.02.88. CONSTA DOI.DEMAIS/ CONDIÇÕES: às da Escritura. Custas:0,300VRC. Dou Fé. Grandes Rios, 29.03.88. EU _____ Oficial.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
VERA INÁCIO DE A. FERRARI
Agente Delegada
ADRIANO MARCELO FERRARI
Registrador Substituto

A presente Certidão é cópia fiel do original arquivado neste Ofício.
Grandes Rios, _____
VERA INÁCIO DE A. FERRARI
Agente Delegada
ADRIANO MARCELO FERRARI
Registrador Substituto

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 4

Assinado por: **Maria Andreola** em 13/01/2021 14:48. Inserido ao protocolo **17.244.243-9** por: **Maria Andreola** em: 13/01/2021 14:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a8e408e3c3b05f28d202de985178220b**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1386/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 574/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 27 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 27/10/2021, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1386** e o código CRC **1A6C3E5A3A5E8EF**